



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 601, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de escritórios de administração vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação no Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), distribui os respectivos escritórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto no art. 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#), e tendo em vista o constante do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 1.00.000.008231/2023-19, resolve:

Art. 1º Ficam criados e distribuídos, no âmbito do Ministério Público Federal, 20 (vinte) escritórios de administração, vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), sendo:

I – 5 (cinco) escritórios de administração, para Coordenação Nacional do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc); e

II – 15 (quinze) escritórios de administração, para Coordenação Regional do Projeto MPEduc, assim distribuídos:

- a) 1º Escritório: Amapá e Ceará;
- b) 2º Escritório: Pará;
- c) 3º Escritório: Amazonas e Sergipe;
- d) 4º Escritório: Rio Grande do Norte;
- e) 5º Escritório: Maranhão;
- f) 6º Escritório: Bahia;
- g) 7º Escritório: Roraima e Pernambuco;
- h) 8º Escritório: Rondônia e Paraíba;
- i) 9º Escritório: Tocantins e Alagoas;
- j) 10º Escritório: Acre e Piauí;
- k) 11º Escritório: Mato Grosso do Sul e Goiás;

- l) 12º Ofício: Mato Grosso e Espírito Santo;
- m) 13º Ofício: Minas Gerais e Distrito Federal;
- n) 14º Ofício: São Paulo e Rio de Janeiro; e
- o) 15º Ofício: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aos escritórios de administração de que trata o inciso I do art. 1º compete a Coordenação Nacional do Projeto MPeduc, especialmente:

- I - acompanhar os projetos nacionais;
- II - auxiliar os titulares dos escritórios administrativos regionais a solucionar as demandas locais;
- III - propor à Coordenação da 1ª CCR minutas de normativos e regulamentos;
- IV - propor à Coordenação da 1ª CCR minutas de diretrizes, orientações, notas técnicas e demais documentos;
- V - revisar anualmente os questionários, portarias e normativos;
- VI - propor à Coordenação da 1ª CCR o planejamento anual de metas de execução de projetos;
- VII - manter interlocução com órgãos internos e externos ou entidades que atuam em áreas afins ao MPeduc;
- VIII - propor à Coordenação da 1ª CCR o planejamento orçamentário anual para o exercício seguinte;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades e outros documentos visando à prestação de contas, devendo nele constar os relatórios dos escritórios de administração regionais;
- X - definir a data de entrega do relatório anual de atividades pelos escritórios de administração regionais;
- XI - promover ou participar de reuniões, seminários, cursos, oficinas e demais eventos;
- XII - manifestar-se sobre a solicitação de recursos, aprovação de projetos e demais demandas afetas ao Projeto MPeduc, a fim de subsidiar os atos do(a) Coordenador(a) da 1ª CCR.

Art. 3º Aos escritórios de administração de que trata o inciso II do art. 1º compete a Coordenação Regional do Projeto MPeduc, especialmente:

- I - fomentar a execução de projetos nas áreas de atribuição do seu escritório;
- II - apoiar e auxiliar os procuradores naturais na execução dos projetos locais, no desempenho das seguintes tarefas:
 - a) organização e realização das audiências ou escutas públicas;
 - b) organização e realização das visitas às escolas;

III - auxiliar o procurador natural na busca das informações necessárias à boa execução do projeto;

IV - acompanhar cada fase do projeto, zelando pelo cumprimento dos prazos e atividades respectivas;

V - reportar-se à Coordenação Nacional, encaminhando as demandas locais;

VI - monitorar mensalmente a alimentação de dados dos projetos na plataforma do MPEduc;

VII - cumprir a meta anual de execução de projetos em sua área de atribuição;

VIII - reportar à Coordenação Nacional sugestões de melhoria do site do Projeto MPEduc;

IX - por meio do termo de adesão, cadastrar membros e assessoria no site do Projeto MPEduc e auxiliar o acesso diário;

X - responder e-mails de dúvidas das unidades de ensino relativos a sua área de atribuição;

XI - apresentar à Coordenação Nacional, em data por ela estabelecida, o planejamento orçamentário para o ano seguinte;

XII - apresentar à Coordenação Nacional, em data por ela estabelecida, o relatório anual de atividades e outros documentos, visando à prestação de contas de sua área de atribuição.

Art. 4º O Procurador-Geral da República designará os membros titulares dos cargos de administração criados por esta Portaria, a partir da indicação do(a) Coordenador(a) da 1ª CCR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 11 ago. 2023. Seção 1, p. 108-109.](#)